


**FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**  
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

|   |  |
|---|--|
|  <b>CRCMG</b><br><small>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE<br/>DE MINAS GERAIS</small> | <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO<br/>DO VALOR</b>            |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO<br/>ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>   | 90   |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA<br/>(solicitação da compra)</b>   | 11962  |
| <b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>   | 2023   |
| <b>SETOR SOLICITANTE</b>  | Gerência de Tecnologia da Informação do<br>CRCMG               |
| <b>OBJETO</b>   | Contratação de Licença de uso da intranet para<br>120 usuários |

PE-002/AF

**Pedido de:** Serviço

**Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Emitido em:** 10/04/2023

**Responsável pela Demanda:** CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 06/06/2023

**Descrição resumida:** Intranet colaborativa

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

A Intranet corporativa pode ser entendida como uma maneira inteligente de centralizar toda a comunicação interna de uma empresa. É uma versão privada da Internet e sua função é o compartilhamento de informações internas entre os colaboradores referentes ao trabalho e aos processos. Em resumo, a Intranet corporativa se trata de um ambiente propício a manter os colaboradores engajados e informados sobre os objetivos da empresa. Isso porque esse sistema abrange um espaço próprio de interação envolvendo os colaboradores.

A manutenção deste serviço faz-se indispensável, pois é através da Intranet do CRCMG que o Conselho consegue divulgar e publicar, por exemplo, notícias e novidades, programações, calendários, contribuindo com a comunicação, o engajamento e a colaboração entre os funcionários. Além disso, ela é muito eficaz na realização de pesquisas entre os colaboradores do CRCMG.

O Planejamento Estratégico do CRCMG institui como um dos seus objetivos estratégicos, assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO" o qual municia de recursos orçamentários a rubrica "SERVIÇOS DE INFORMÁTICA", destinada a suportar as despesas com os serviços de Tecnologia da Informação necessários.

Nesse contexto, foi previsto no referido projeto do Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações de 2023, a manutenção deste serviço, quais sejam a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso do software de Intranet do CRCMG. A manutenção deste serviço está vinculada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2023.

| Descrição do material ou serviço             | Quantidade |
|--|------------|
| Licença de uso da intranet para 120 usuários | 1          |

Número do centro de custo: 327 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Número do projeto: 5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Valor disponível: R\$ 42.026,20  
Valor estimado: R\$ 4.860,00

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Substituto do fiscal: HENRY CAETANO ÁVILA DE ANDRADE

| Matrícula | Responsável pela validação:            | Data       | Horário |
|-----------|--|------------|---------|
| 359       | CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA         | 10/04/2023 | 09:27   |
| 243       | MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO | 10/04/2023 | 11:54   |

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 10/04/2023  
13:25:52

**Gerência/Assessoria solicitante**

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Descrição resumida:**

Intranet colaborativa

| Fornecedor  | Quantidade | Descrição                                    | Preço         | Total         |
|---|------------|--|---------------|---------------|
| VIVAWEB INTERNET LTDA<br>Fone: (44) 9855-3435<br>Contato: DIOGENES<br>Entrega: 06/06/2023<br>Data: 26/04/2023 | 1.00       | Licença de uso da intranet para 120 usuários | R\$ 5.256,00  | R\$ 5.256,00  |
|   |            |  | <b>TOTAL:</b> | R\$ 5.256,00  |
| SABESIM<br>Fone:<br>Contato: SITE<br>Entrega: 06/06/2023<br>Data: 27/04/2023                                  | 1.00       | Licença de uso da intranet para 120 usuários | R\$ 33.703,92 | R\$ 33.703,92 |
|   |            |  | <b>TOTAL:</b> | R\$ 33.703,92 |
| INTRANET EXPRESS<br>Fone: (13) 3221-2169<br>Contato: SITE<br>Entrega: 06/06/2023<br>Data: 03/05/2023          | 1.00       | Licença de uso da intranet para 120 usuários | R\$ 23.760,00 | R\$ 23.760,00 |
|   |            |  | <b>TOTAL:</b> | R\$ 23.760,00 |

**Observação**

Este processo administrativo de contratação será regido e atuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: VIVAWEB INTERNET LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 03/05/2023

**Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:**

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 03/05/2023  
15:53:33

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.784.953/0001-37  
**Razão Social:** VIVAWEB INTERNET LTDA  
**Endereço:** AV HERVAL 1392 SALA TERREA A / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2023 a 10/06/2023

**Certificação Número:** 2023051201213862293980

Informação obtida em 16/05/2023 09:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIVAWEB INTERNET LTDA**  
**CNPJ: 07.784.953/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:39 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **0C66.4FE7.6F1C.C5BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIVAWEB INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.784.953/0001-37

Certidão nº: 20621315/2023

Expedição: 16/05/2023, às 09:17:49

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVAWEB INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.784.953/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## NOTA DE EMPENHO

| Nº Empenho | Data do Empenho | Tipo do Empenho | Processo | Nº. Reserva | Exercício |
|------------|-----------------|-----------------|----------|-------------|-----------|
| 1119       | 04.05.2023      | ORDINARIO       | 11962    | 1175        | 2023      |

| Conta de Despesa  | Descrição da Conta                   | Projeto                         | SubProjeto |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------|
| 6.3.1.3.02.01.005 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | -          |

| Número do Evento | Descrição do Evento                    |
|------------------|--|
| 1130             | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA |

| Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal ) |             |        |               |
|---|-------------|--------|---------------|
| Modalidade                                  | Complemento | Número | Núm. Controle |
| Dispensa de Licitação                       |             | 11962  | 1335          |

| Favorecido                                       |                         |                        |  |
|--|-------------------------|------------------------|--|
| <b>Favorecido</b> : 3597 - VIVAWEB INTERNET LTDA |                         |                        | <b>CNPJ / CPF</b> : 07.784.953/0001-37 |
| <b>Endereço</b> : RUA ARAPONGAS, 147 - ZONA 8    |                         |                        | <b>Bairro</b> :                        |
| <b>CEP</b> : 87050-420                           | <b>Cidade</b> : MARINGA | <b>UF</b> : PR         |  |
| <b>Banco</b> : SICOOB                            | <b>Agência</b> : 4340   | <b>Conta</b> : 76108-7 |  |

| Histórico do Empenho   | Qtde Parcelas | Valor Unitário | Valor Total Empenhado |
|--|---------------|----------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 120 LICENÇAS DA INTERNET COLABORATIVA VIVAINTRA, PERÍODO 06/06 A 30/06/2023. DISPENSA 11962. | 1             | R\$ 365,00     | R\$ 365,00            |

| Valor por Extenso                  |
|------------------------------------|
| Trezentos e Sessenta e Cinco Reais |

| Dotação Orçamentária | Empenhos Acumulados | Valor deste Empenho | Saldo Atual    |
|----------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 1.228.100,00     | R\$ 1.109.623,83    | R\$ 365,00          | R\$ 118.111,17 |

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 04/05/2023  
16:54:21

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 04/05/2023 16:55:42

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 05/05/2023  
10:15:31

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 11962

**Objeto:** Intranet colaborativa

**Fornecedor:** VIVAWEB INTERNET LTDA

**Valor:** R\$ 5,256.00

**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

| Descrição do material ou serviço             | Quantidade |
|--|------------|
| Licença de uso da intranet para 120 usuários | 1          |

**Relatório:**

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005. 6.3.1.3.02.01.005

**Conclusão:**

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

**Responsável pela condução do processo:** CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

**Data:** 04/05/2023

**Responsável pelo Parecer**  
**Belo Horizonte, 4 de maio de 2023**

Assinado por MARIO  
ROGERIO MAROTTA  
(26972905672)  
Data: 04/05/2023  
16:35:58



**Dados do fornecedor**

Nome/Razão social: VIVAWEB INTERNET LTDA  
CPF/CNPJ: 07.784.953/0001-37  
Contato: DIOGENES  
Telefone: (44) 9855-3435  
E-mail: administracao@vivaweb.net

| Quantidade | Descrição do material ou serviço             | Valor unitário | Valor total  |
|------------|--|----------------|--------------|
| 1          | Licença de uso da intranet para 120 usuários | R\$ 5.256,00   | R\$ 5.256,00 |

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA**

**Razão social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição estadual:** Isento

**TOTAL**

**R\$ 5.256,00**

**CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:**

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

**OBSERVAÇÃO:**

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 04/05/2023  
17:25:50

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE VIVAINTRA

**CONTRATADO: VIVAWEB INTERNET LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.784.953/0001-37, com sede à Rua Arapongas, 147, Maringá, Paraná - PR, 87.040-250, neste ato representada pelo Sr. Diógenes de Campos Reis RG nº 9.502.332-1 SSP/PR e CPF nº 009.473.119-55.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Claudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 30140-105, neste ato representado por sua presidente contadora Suely Maria Marques de Oliveira CPF 686.588.426-49.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) SOFTWARE SISTEMA denominado VIVAINTRA de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades do **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços expressos na tabela abaixo:

#### Composição do projeto e valores:

| Item | Descrição   | Tipo do serviço | Quantidade | Valor Unitário | Total      |
|------|---|-----------------|------------|----------------|------------|
| 1    | Licença de uso do VIVA INTRA (Versão InHouse) – Intranet Colaborativa e Social, incluindo atualizações, manutenções corretivas e Suporte. | Licença Mensal  | 120        | R\$ 5,00       | R\$ 600,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelas 120 licenças contratadas, conforme item 1 da tabela, o CRCMG pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês. O pagamento mensal deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descritos neste contrato que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante

atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a nota fiscal, sob pena de prorrogação automática do vencimento, pelo mesmo período do atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores fixados na Cláusula Primeira (Composição do projeto e valores) e em seu Parágrafo Primeiro compreendem a execução completa dos serviços descritos neste contrato, incluindo todas as obrigações da **CONTRATADA**, não sendo cabível cobranças extras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada;
- b) Manter sigilo de todas as informações da **CONTRATANTE**, recebidas e/ou utilizadas no decorrer da prestação de serviço;
- c) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pela **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software; Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese da **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;
- d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- e) Fornecer suporte técnico a **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:45hs e das 13:00hs às 18:00hs (horário de Brasília);
- f) Abertura de chamado deverá ser enviado para o e-mail suporte@vivaintra.com;
- g) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;
- h) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas.
- i) Implementar os requisitos técnicos descritos na clausula quarta deste contrato.
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- l) Fornecer suporte ilimitado na modalidade remoto (ON-LINE), com atendimento imediato, em toda a solução, sempre que se fizer necessário.
- m) Fornecer todas as atualizações da solução, pelo período de vigência do contrato.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- o) Pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos documentos e base de dados desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.
- p) No encerramento do contrato e após a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá, de forma segura, acesso a todos os documentos e base de dados desenvolvidos e elaborados pela CONTRATANTE através da solução, facilitando a cópia dos dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Remunerar a **CONTRATADA**, nos termos descritos nos parágrafos primeiro, segundo e na tabela de composição do projetos e valores da cláusula primeira;
- b) Responsabilizar-se legalmente pelos dados, publicações de fotos, vídeos e arquivos digitais de qualquer espécie no sistema contratado;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado ainda a **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- a) Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;

- b) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

## CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS TÉCNICOS

A **CONTRATADA** deverá implementar todos os itens abaixo listados sem nenhum custo adicional e sem alterar o prazo de entrega do software:

### 4.1. Autenticação

- 4.1.1. Se a solução de Intranet for acessada de dentro da rede interna da **CONTRATANTE**, sob autenticação do AD, o login deverá ser feito sem senha, com Single Sign On.
- 4.1.2. Se a solução de Intranet for acessada fora da rede interna da **CONTRATANTE**, sem autenticação do AD, o login deverá ser feito com e-mail e senha.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os itens 4.1.1 e 4.1.2 sejam cumpridos, rigorosamente, realizando alterações necessárias na solução de intranet sem custos adicionais.
- 4.1.4. Caso seja acessada alguma URL de algum conteúdo interno da solução de intranet, como, por exemplo, um link direto para uma notícia, após a autenticação obrigatória, o usuário deverá ser redirecionado para a URL pretendida.
- 4.1.5. Funcionamento do Single Sign On:
- 4.1.5.1. A **CONTRATANTE** desenvolverá uma página para a qual os usuários serão redirecionados caso acessem a solução de intranet e não estejam autenticados. Quando o usuário clicar em um botão nesta tela, será feito um post para uma página da intranet desenvolvida pela **CONTRATADA**. Com este post, a Intranet deverá descriptografar os dados e autenticar o usuário.
- 4.1.5.2. A **CONTRATANTE** instruirá a **CONTRATADA** em como descriptografar os dados para login.
- 4.1.5.3. A página desenvolvida pela **CONTRATANTE** fornecerá no post os dados da URL pretendida.
- 4.1.6. Funcionamento da autenticação por e-mail e senha:
- 4.1.6.1. Dentro da solução de intranet, deverá ser fornecido um meio para que os usuários possam definir uma senha para acesso externo.

- 4.1.6.2. A solução de intranet deverá informar a todos os usuários da necessidade de criação desta senha, caso desejem acessar a intranet externamente.
- 4.1.6.3. A autenticação da intranet por meio dos aplicativos mobile, deverá ser realizada por e-mail e senha.

## 4.2. Integração com Contracheque

- 4.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará em fazer a integração dos Contracheques com a Intranet, sem custo adicional, desde que o sistema de Folha de Pagamento do CRCMG, ou outro disponibilizado pelo CRCMG, forneça os recursos necessários;
- 4.2.2. Caso o sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE não disponha de recursos automáticos que permitam o compartilhamento dos contracheques com o sistema da Intranet, o CRCMG deverá buscar uma solução alternativa de modo a disponibilizar estas informações para que a CONTRATADA faça a integração com a Intranet;
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá garantir que o contracheque seja acessado somente pelo funcionário a que ele pertence.

## 4.3. Servidor dedicado a aplicação

- 4.3.1. A CONTRATANTE fornecerá um servidor Linux, dedicado para o uso do aplicativo com as seguintes especificações
- 4.3.1.1. Sistema operacional Ubuntu
  - 4.3.1.2. Banco de dados MySQL
  - 4.3.1.3. Servidor de aplicação web: Apache
- 4.3.2. A CONTRATANTE fornecerá acesso administrativo remoto ao servidor para a CONTRATADA via SSH para que a CONTRATADA possa realizar manutenção no servidor.
- 4.3.3. A CONTRATADA fornecerá suporte ao servidor exclusivo da aplicação, intervindo diretamente para sanar possíveis problemas referentes a aplicação sem custo adicional.

## 4.4. Foto do usuário

- 4.4.1. A CONTRATANTE possui política de controle da divulgação da foto do usuário em seus sistemas em função da assinatura do termo de autorização do uso de imagem por seus funcionários. Portanto, a Intranet deve obedecer às seguintes regras:

4.4.1.1. A foto do usuário exibida deverá ser a mesma obtida de uma URL que será fornecida pela **CONTRATANTE**. Basta acessar a URL e especificar o e-mail ou número de matrícula para que seja retornada a foto do usuário.

4.4.1.2. A opção de alterar foto do usuário da Intranet deverá ser substituída por um link fornecido pela **CONTRATANTE**. Quando o usuário clicar neste link, ele será direcionado para o aplicativo da **CONTRATANTE** para que valide o direito de uso de imagem e realize a atualização da foto do seu perfil.

4.4.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza a realizar quaisquer alterações necessárias na Intranet para cumprir o item 4.4 sem custo adicional a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente, no que couber, pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.1.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.3. **Multa de:**

6.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.3.3. 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de LEVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

6.1.3.4. 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de MÉDIO impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

6.1.3.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de GRAVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

6.2. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

6.2.1. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento) conforme estabelecido no subitem 6.1.3, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

6.2.2. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no subitem 6.1.3, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

6.2.3. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido no subitem 6.1.3, podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com a União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6.3. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

| TIPO DE FALTA  | GRAVIDADE |
|--|-----------|
| Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho. | LEVE      |



|  |       |
|--|-------|
| Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados. | LEVE  |
| Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.               | MÉDIA |
| Utilizar empregado sem qualificação para a execução dos serviços.  | MÉDIA |
| Utilizar as dependências do CRCMG ou do local indicado para execução dos serviços, para fins diversos do objeto do contrato.                       | MÉDIA |
| Provocar, por meio de seus empregados e representantes, qualquer dano ou extravio de materiais e bens patrimoniais do CRCMG.                       | MÉDIA |
| Não substituir, após solicitação do CRCMG, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                         | MÉDIA |
| Disponibilizar mão-de-obra e materiais em quantidades incompatíveis com o pedido.  | GRAVE |
| Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.                         | GRAVE |
| Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência e na Ordem de Compra/Serviço enviada pelo CRCMG.    | GRAVE |
| Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.                             | GRAVE |
| Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.   | GRAVE |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.   | GRAVE |

6.3.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

6.3.2. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

6.4. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.5. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.784, de 1996.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.9. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06/06/2023 e término em 05/06/2024, e será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULAS OITAVA - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

8.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

8.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

8.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e

proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

8.6- Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

8.7- A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

8.7.1 - A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

8.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

8.8 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

8.9 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.10 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

8.11 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

8.12 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

8.13 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 8.11 acima.

8.14 - As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

8.15 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

#### **CLÁUSULAS NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1 A Contratada realizará a criação e a publicação do serviço contratado, conforme as cores e estilo escolhido exclusivamente pelo Contratante;

9.2 A Contratada fará o treinamento online para 2 (dois) usuários Administradores indicados pelo Contratante, sendo estes os que irão administrar o serviço objeto deste contrato;

9.3 Os contratantes declaram terem lido todo o contrato, tendo plena convicção dos seus deveres e obrigações, obrigando-se a cumpri-los;

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta apresentada.

10.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O Contrato será fiscalizado pela Gerência de Tecnologia da Informação do CRCMG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

11.1- A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

12.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, do art. 6º do Decreto 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, mesmo que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e reconhecem ainda que a formalização deste instrumento, por meio de assinaturas digitais ou eletrônicas, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

12.2. Considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Parágrafo único. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:  
DIOGENES DE CAMPOS REIS  
CPF: 009.473.119-55  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5  
Em nome de VIVAWEB INTERNET LTDA  
CNPJ: 07.784.953/0001-37  
Data: 23/05/2023 14:10:37 -03:00



**CONTRATADO**  
VIVAWEB INTERNET LTDA –ME  
Diógenes de Campos Reis

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 24/05/2023 11:54:51 -03:00



**CONTRATANTE**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MINAS GERAIS  
Suely Maria Marques de Oliveira

## TESTEMUNHAS:

### Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE  
CPF: 078.953.596-30  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 24/05/2023 09:33:31 -03:00



### Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
WATSON BONIFACIO DA SILVA  
CPF: 039.253.086-44  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5  
Data: 23/05/2023 14:14:56 -03:00



### Visto Jurídico:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: 654.085.786-15  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 24/05/2023 09:40:30 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZENXR-2W4AR-DMW6C-52R94

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DIOGENES DE CAMPOS REIS (CPF 009.473.119-55) - VIVAWEB INTERNET LTDA (CNPJ 07.784.953/0001-37) em 23/05/2023 14:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 23/05/2023 14:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 24/05/2023 09:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 24/05/2023 09:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 24/05/2023 11:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZENXR-2W4AR-DMW6C-52R94>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

---

PORTARIA CRCMG N.º 058, DE 22 DE MAIO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Cláudio Márcio Araújo da Silva para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VIVAWEB INTERNET LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VIVAWEB INTERNET LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Henry Caetano Ávila de Andrade para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VIVAWEB INTERNET LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa VIVAWEB INTERNET LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório do objeto do termo de parceria ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 24/05/2023 15:46:36 -03:00



**CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100 | Seção: 3 | Página: 184

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: VIVAWEB INTERNET LTDA - ME., - CNPJ Nº 07.784.953/0001-37. Objeto Licença de uso do VIVA INTRA (Versão InHouse) - Intranet Colaborativa e Social, incluindo atualizações, manutenções corretivas e Suporte. Valor total: R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data da assinatura: 24/05/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11962.

Espécie: Contrato. Contratada: Primasoft Informática Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: licença de uso do software "Sophia Biblioteca Web" para gerenciamento de acervo da biblioteca do CRCMG, compreendendo: cessão de uso definitivo da licença, serviços de manutenção e hospedagem do software. Valor total: R\$ 7.945,08 (sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos). Assinatura: 24/05/2023. Vigência: 12 meses. Dispensa de Licitação. 11698

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: DEPARISON CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 10.781.434/0001-20. Objeto Contratação de empresa especializada em licenciamento dos Softwares denominados MavenFlip e MavenApp para publicação, digital de 6 (seis) edições do Jornal do CRCMG. Valor total: R\$ R\$ 3.242,58. Data da assinatura: 30/05/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11995.

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ Nº 14.688.366/0001-00. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do sistema web Dottatec Portal de WebTV para disponibilização de cursos on-line. Valor total: R\$ 8.161,68 (oito mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Data da assinatura: 30/05/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nº 11696.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.